



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 299/2007-MLJ/AP, de 04 de janeiro de 2007

**PROIBI A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
MOTORIZADOS, BEM COMO BICICLETAS
NAS PASSARELAS QUE ESPECIFICA.**

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinadamente proibido o trânsito de veículos automotor, tipo moto de qualquer cilindrada, em todas as Passarelas da Cidade de Laranjal do Jari, especialmente no Bairro Central, expondo a dano potencial à incolumidade dos pedestres que se locomovem pelas respectivas passarelas.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere o caput, aplica-se inclusive aos condutores de bicicletas.

Artigo 2º - Fica facultado conduzir os veículos motorizados bem com bicicletas nas passarelas referidas no art. 1º, com seu parágrafo único, desde que os mesmos não estejam montados.

Parágrafo Único – Fica ainda permitido, no caso de moto ou similar, o veículo ser conduzido com o motor funcionando.

Artigo 3º - A fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas serão adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes, tendo por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas.

Artigo 4º - No caso de descumprimento desta Lei, a multa será aplicada ao infrator; e tratando-se de moto, se o mesmo não possuir habilitação o veículo será conduzido ao depósito do Departamento de Trânsito, aplicando-se-lhe, nesta situação, o disposto nos §§ do art. 262, do Código Nacional de Trânsito.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, em 04 de janeiro de 2007.

Eurícelia Melo Cardoso
Prefeita de Laranjal do Jari